



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 532, de 21 de dezembro de 1993.

Cria, na Lei 193/91, a Categoria Funcional de ELETROTÉCNICO e dá outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no Quadro Geral da Lei 193/91, a Categoria Funcional de ELETROTÉCNICO, Classe A, B, C, D e E, Padroões 17, 18, 19, 20 e 21 respectivamente, com duas (02) vagas na classe inicial e (01) nas demais classes:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Atuar na área de Projetos de Eletrificação Rural, levantamento dos consumidores, fazer projetos, desenho, orçamento, etc.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

a) **Atuando na zona rural** - fazer levantamento de campo referente ao traçado da rede, buscando um melhor terreno para efetuar uma rede; fazer levantamento de campo referente aos usuários; fazer o ante-projeto; fazer o projeto; fazer o desenho; fazer o orçamento do projeto; preencher a documentação que acompanha o projeto; encaminhar o projeto à CEEE; definir os custos aos usuários; efetuar reuniões no local onde está sendo feito o projeto, buscando englobar todos os moradores do local no projeto; executar a obra; implantar postes, estruturas, instalações de transformadores e lançamentos de condutores; fiscalizar a rede, corrigindo eventuais defeitos.

b) **Atuando na zona urbana** - fazer projetos elétricos de prédios construídos pela Prefeitura; executar instalações prediais; fazer orçamento de materiais elétricos; atuar na parte de iluminação pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **Instrução:** habilitação legal para o exercício da profissão (2º grau completo e em eletrotécnica)

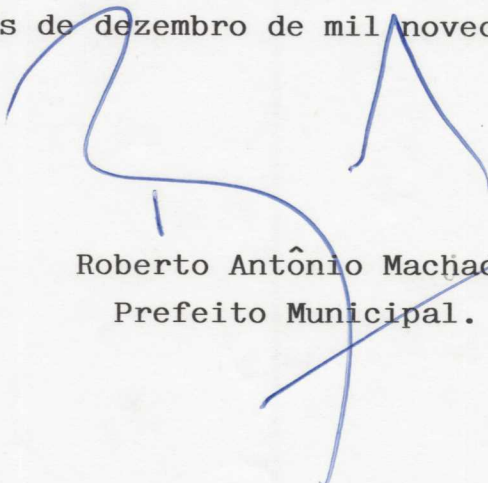
b) **Outros:** conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: as atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de quarenta(40) horas semanais de trabalho.

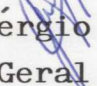
Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três (1993).


Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura

21 / 12 / 93
L.L.